

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

Aprova as propostas da 19ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 19ª Reunião Extraordinária, do dia 10 de junho de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª ed., Versão 3, de 28 de abril de 2021, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia e de manutenção dos serviços essenciais;

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários na Bahia;

O aumento significativo no Estado de casos e de óbitos em pessoas com faixas etárias menores de 60 anos acometidas por COVID, e não necessariamente portadores de doenças crônicas e condições clínicas especiais.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as propostas da 19ª Reunião Extraordinária da CIB, referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

§1º A SESAB fará dispensação de novas remessas de vacinas para os municípios que já administraram, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

no Art. 4º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas.

§2º A habilitação do envio das novas remessas de vacinas para os municípios, será mediante avaliação do percentual das primeiras doses administradas e registradas no [bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/](http://bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/), e no SI-PNI, pelo registro nominal de doses na data de envio da próxima remessa.

§3º Os municípios que tiverem sobra de segundas doses da vacina (D2) da Coronavac devem realizar, após busca ativa, a vacinação de primeiras doses (D1) para gestantes e puérperas, reservando o mesmo quantitativo para D2, em função da atual incerteza quanto à data do envio de novas remessas desta vacina.

§4º Assegurar que a vacinação das segundas doses (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) seja realizada preferencialmente no município onde foi aplicada a primeira dose, podendo ser realizada em outro município, desde que devidamente justificada.

§5º Assegurar a vacinação da segunda dose (D2) para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou a órgãos de controle.

§6º Todos os municípios da Bahia devem ficar atentos à data de validade da vacina Pfizer, de até 31 dias após a data do armazenamento da temperatura entre 2°C a 8°C positivos.

§7º O Grupo de Comorbidades passa a ser denominado na Bahia de Grupo de Pessoas com Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais, conforme pactuação na 15ª Reunião Extraordinária da CIB.

Art. 2º Aprovar a seguinte proporcionalidade de doses destinadas à vacinação dos grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de operacionalização (PNO): 20% das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único Considerar os grupos prioritários estabelecidos no Quadro 1 do Plano Nacional de Operacionalização – PNO da Vacinação contra a Covid-19, 7ª edição, constante no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 3º Manter a vacinação dos grupos prioritários contemplados no Art. 2º desta Resolução, com base nas estimativas e ordenamento destes grupos, conforme quantitativo de doses de vacinas recebidas pelas remessas enviadas pelo Ministério da Saúde:

- I - 100% de idosos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizados);
- II - 100% das pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas(institucionalizadas);
- III - 100% da população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

- IV - 100% das pessoas idosas com 65 anos e mais;
- V - 100% dos trabalhadores da saúde;
- VI - 100% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas;
- VII - 100% das pessoas com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e transplantados;
- VIII - 100% das pessoas idosas de 60 a 64 anos;
- IX - 80% do grupo de força de segurança e salvamento;
- X - 100% de pessoas portadores de doenças crônicas por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020;
- XI - 120% de gestantes e puérperas;
- XII - 55% de trabalhadores da educação;
- XIII - 65% de pessoas com deficiência permanente por ordem decrescente de idade de 59 até 18 anos, conforme estimativa do Plano Nacional de Operacionalização da Campanha de Vacinação COVID-19;
- XIV - 80% para forças armadas;
- XV - 50% para caminhoneiros, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020;
- XVI - 50% para motoristas de transporte coletivo, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020;
- XVII - 100% para portuários, conforme estimativa das doses aplicadas nesses grupos na Campanha Nacional de Vacinação – CNV contra Influenza 2020.

Art. 4º Aprovar a seguinte proporcionalidade de doses destinadas à vacinação da população adulta em geral definida por faixa etária decrescente de 59 a 18 anos: 80% das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único Para comprovação no ato da vacinação da população adulta em geral, deve ser apresentado documento de identificação com foto e CPF/CNS.

Art. 5º Realizar a vacinação da população adulta geral na faixa etária de 59 a 18 anos, contemplados no Art. 4º desta Resolução, conforme quantitativo de doses de vacinas recebidas pelas remessas enviadas pelo Ministério da Saúde, perfazendo 5,65 % desta população.

Art. 6º Aprovar a distribuição das doses referentes às vacinas D1 – Pfizer aos 417 municípios do estado, para a vacinação de 100% do grupo de gestantes e puérperas até 45 dias após o parto, a partir de 18 anos de idade, portadoras e não portadoras de doenças crônicas e condições clínicas especiais.

§1º Recomendar a utilização integral das doses do frasco aberto, atentando para a validade após abertura do mesmo, utilizando de estratégias como busca ativa e, se

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

necessário, a vacinação casa a casa, a fim de garantir a sua realização em tempo oportuno e evitar perdas.

§ 2º Manter suspensa a vacinação com Astrazeneca/Oxford/FIOCRUZ para gestantes e puérperas com ou sem fatores de risco adicionais, conforme Nota Técnica nº 651/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

§3º As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós parto) para a administração da segunda dose da vacina, conforme Nota Técnica nº 651/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

§ 4º Após a vacinação das gestantes e puérperas, se ainda houver saldos do imunizante Pfizer, vacinar os demais grupos prioritários de 59 a 18 anos.

Art. 7º Realizar a vacinação de lactantes a partir de 18 anos de idade, a partir do 46º dia após o parto até o 12º mês de amamentação, conforme disponibilidade de doses.

Art. 8º Aprovar a distribuição das doses referentes à 25ª Pauta do Ministério da Saúde de remessa de vacinas Dose única (DU) – Janssen e da D1 AstraZeneca/Oxford/Fiocruz.

§1º As vacinas Janssen, referentes à 25ª pauta de remessa do Art. 8ª, serão distribuídas 50% para Salvador e 50% para os municípios da Região Metropolitana de Salvador, incluindo Conde, Saubara e Santo Amaro por receberem rotineiramente suas vacinas diretamente da Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos – CEADI), para otimizar sua utilização, devido ao prazo de validade de utilização das mesmas

§2º O recebimento das vacinas Janssen, referentes à 25ª pauta do Art. 8ª, pelos municípios está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso do Gestor Municipal garantindo a utilização das vacinas dentro do prazo de validade, com data de vencimento de 27 de junho de 2021, desde que informadas também pelo Estado a data de entrega das mesmas.

§ 3º O Estado da Bahia não receberá o imunizante Janssen, referentes à 25ª pauta do Art. 8ª, com prazo inferior a 3 dias da data de vencimento da vacina.

§4º Utilizar integralmente as doses de frasco da vacina Janssen, referentes à 25ª pauta do Art. 8ª, conforme o período de validade após abertura do mesmo, obedecendo o tempo estipulado de validade de seis horas após abertura do frasco.

§5º O remanejamento de doses da vacina Janssen do Ministério da Saúde, referentes à 25ª pauta do Art. 8ª, deve ser formalizado pelo município ao estado com antecedência, informando para qual município fará o direcionamento da vacina.

§6º A distribuição das vacinas Astrazeneca, referentes à 25ª pauta do Art. 8ª, dar-se-á para todos os 417 municípios da Bahia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

§7º No caso dos municípios de Salvador e da Região Metropolitana, incluindo Conde, Saubara e Santo Amaro, serão descontados do quantitativo recebido de vacinas da Janssen, referentes à 25ª pauta do Art. 8ª, nas próximas remessas de distribuição das vacinas Astrazeneca.

Art. 9º Aprovar a realização de levantamento pelo COSEMS de estimativas populacionais da faixa etária de 18 a 59 anos e de portuários com as SMS e seu envio ao MS pela CIB, para ajuste das estimativas.

Art. 10 Reiterar as estimativas das comunidades ribeirinhas do Estado da Bahia totalizando a necessidade de 39.242 doses de imunizantes, conforme levantamento realizado junto aos municípios pelo COSEMS, registrados no **Anexo II** desta Resolução, para encaminhamento ao MS.

Art. 11 Reiterar as estimativas de trabalhadores de saúde do Estado da Bahia, totalizando a necessidade de 541.178 doses de imunizantes, conforme levantamento realizado junto aos municípios pelo COSEMS, registrados no **Anexo III** desta Resolução, para encaminhamento ao MS.

Art. 12 Dar continuidade à vacinação dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, conforme doses recebidas pelo MS, obedecendo à ordem decrescente da faixa de 59 a 18 anos, abaixo relacionados:

I – trabalhadores de saúde, por ordem de atendimento, conforme **Anexo IV** desta Resolução e especificidades abaixo:

- a) vacinar, juntamente com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato, residência e em estágio, bem como estudantes de cursos técnicos da área da saúde em estágio, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação no **Anexo IV**-desta Resolução.
- b) considerar campo de atuação a unidade do município onde os acadêmicos em internato, residência ou estágio, e os estagiários de cursos técnicos da área da saúde estão atuando.
- c) para a operacionalização da vacinação dos profissionais autônomos da saúde, estrato 12 do **Anexo IV** desta Resolução, manter a necessidade de encaminhamento de relação nominal destes pelos conselhos de classes aos respectivos municípios e a apresentação, pelo profissional, da Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade autônoma da saúde.-

II – idosos em ILPI e indígenas aldeados;

III – idosos com 60 anos ou mais;

IV – comunidades quilombolas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

V – povos e comunidades tradicionais ribeirinhas, após envio de doses pelo MS, ajustadas com base no levantamento da estimativa populacional deste grupo, realizada pelas secretarias municipais de saúde, e informadas ao MS;

VI – força de segurança e salvamento, no município de sua área de atuação, devendo ser encaminhada a relação da população do grupo de força de segurança e salvamento federal, estadual e municipal pelas respectivas instituições aos gestores de saúde dos municípios, e abaixo relacionados:

- a) policiais militares;
- b) policiais civis;
- c) policiais rodoviários;
- d) policiais federais;
- e) policiais penais ou agentes penitenciários;
- f) bombeiros militares;
- g) bombeiros civis;
- h) guardas municipais;
- i) guardas de trânsito;
- j) salva-vidas;
- k) agentes do Sistema socioeducativo e/ou monitores de ressocialização.

VII – forças armadas – exército, marinha e aeronáutica (membros ativos), no município de sua área de atuação;

VIII – pacientes renais crônicos em tratamento de hemodiálise, prioritariamente nos municípios onde o paciente reside, podendo ser vacinados no município onde realizam tratamento de hemodiálise mediante justificativa;

IX – pacientes transplantados, imunossupressos e portadores de Síndrome de Down;

X – trabalhadores da educação ativos, no município de sua área de atuação, conforme descrição a seguir:

a) professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e Educação de Jovens e Adultos – EJA) e do ensino superior.

XI – trabalhadores de transportes coletivos rodoviários (vans, transporte escolar público e privado), metroviários, ferroviários, urbanos e intermunicipais, no município de sua área de atuação;

XII – trabalhadores ativos de transporte aquaviário (lança e transporte de passageiros) no município de sua área de atuação;

XIII – trabalhadores de limpeza urbana, no município de sua área de atuação;

XIV – pessoas com doenças crônicas e condições clínicas especiais, conforme o Quadro 2 do PNO da Vacinação contra a Covid-19, 7ª Edição, constante no **Anexo V** desta Resolução, de acordo com a estratégia a ser definida por cada município, observando:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

a) a vacinação de indivíduos deste grupo deve se dar mediante cadastro de atendimento nas unidades ou serviços de saúde de referência para agravos relacionados ao grupo ou de documento que comprove a condição do indivíduo nesse grupo (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.).

XV – pessoas com deficiência permanente;

XVI – pessoas em situação de rua;

XVII – funcionários do sistema prisional e população privada liberdade;-

XVIII – trabalhadores de transporte aéreo;

XIX – caminhoneiros;

XX – trabalhadores portuários;

XXI – trabalhadores industriais.

Art. 13 Dar continuidade à vacinação de profissionais de comunicação com atuação em atividades externas, ambientes confinados, tais como redações e estúdios.

Parágrafo único Para os profissionais de comunicação tomarem a vacina, devem apresentar registro profissional ou carta da empresa onde trabalham, atestando os requisitos acima.

Art. 14 Para verificação da descrição de cada grupo prioritário e recomendações quanto à vacinação, consultar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 15 Revogar todas as Resoluções anteriores com disposições contrárias à 19ª Reunião Extraordinária da CIB.

Art. 16 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Republicada por ter saído com incorreção no anexo.**

Salvador, 15 de junho de 2021.

**Fábio Vilas-BoasPinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador daCIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta daCIB/BA





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021  
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

Quadro 1: Grupos prioritários segundo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra A COVID-19, 7ª Edição.

<b>Grupo</b>	<b>Grupo Prioritário</b>
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas
2	Pessoas com Deficiência Institucionalizadas
3	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas
4	Trabalhadores de Saúde
5	Pessoas de 90 anos ou mais
6	Pessoas de 85 a 89 anos
7	Pessoas de 80 a 84 anos
8	Pessoas de 75 a 79 anos
9	Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas
10	Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas
11	Pessoas de 70 a 74 anos
12	Pessoas de 65 a 69 anos
13	Pessoas de 60 a 64 anos
14	Pessoas com comorbidades <sup>1</sup> ; Gestantes e Puérperas; Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC.
15	Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC**
16	Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos)
17	Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade
18	Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA)
19	Trabalhadores da Educação do Ensino Superior
20	Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas
21	Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros
22	Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário
23	Trabalhadores de Transporte Aéreo
24	Trabalhadores de Transporte de Aquaviário
25	Caminhoneiros
26	Trabalhadores Portuários
27	Trabalhadores Industriais
28	Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

<sup>1</sup> Estes Grupos foram denominados na Bahia, conforme pactuação da CIB, como: Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

## LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

Município	Quantitativo de população quilombola com idade >18 anos e <60 (entre 18 anos e 59 anos e 12 meses) - responder apenas com números.	Quantitativo de população quilombola maior que 60 anos (responder apenas com números).	Quantitativo de população RIBEIRINHA com idade >18 anos e <60 (entre 18 anos e 59 anos e 12 meses)	Quantitativo de população RIBEIRINHA com idade >60 (maior que 60 anos)
ABAÍRA	800	300	0	0
ABARÉ	45	17	0	0
ACAJUTIBA	0	0	0	0
ADUSTINA	0	0	0	0
ÁGUA FRIA	262	139	0	0
AIQUARA	0	0	0	0
ALAGOINHAS	686	145	0	0
ALCOBAÇA	0	0	0	0
ALMADINA	0	0	0	0
AMARGOSA	0	0	0	0
AMÉLIA RODRIGUES	29	7	0	0
AMÉRICA DOURADA	2852	365	0	0
ANAGÉ	300	200	0	0
ANDARAÍ	20	21	0	0
ANDORINHA	183	58	0	0
ANGICAL	0	0	313	151
ANGUERA	0	0	0	0
ANTAS	180	48	0	0
ANTÔNIO CARDOSO	1000	300	0	0
ANTÔNIO GONÇALVES	380	0	0	0
APORÁ	0	0	0	0
APUAREMA	0	0	0	0
ARAÇAS	705	115	0	0
ARACATU	0	0	0	0
ARACI	0	0	0	0
ARAMARI	1000	600	0	0
ARATACA	0	0	0	0
ARATUÍPE	0	0	0	0
AURELINO LEAL	5	0	2	5
BAIANÓPOLIS	0	0	0	0
BAIXA GRANDE	0	0	0	0
BANZAÊ	222	0	0	0
BARRA	400	220	2000	1200
BARRA DA ESTIVA	221	45	0	0
BARRA DO CHOÇA	0	0	0	0
BARRA DO MENDES	666	264	0	0



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

BARRA DO ROCHA	0	0	0	0
BARREIRAS	0	0	0	0
BARRO ALTO	374	98	0	0
BARRO PRETO	0	0	0	0
BARROCAS	0	0	0	0
BELMONTE	0	0	153	45
BELO CAMPO	50	10	0	0
BIRITINGA	549	124	0	0
BOA NOVA	0	0	0	0
BOA VISTA DO TUPIM	0	0	0	0
BOM JESUS DA LAPA	2136	712	450	50
BOM JESUS DA SERRA	331	58	0	0
BONINAL	744	268	0	0
BONITO	5880	965	0	0
BOQUIRA	0	0	0	0
BOTUPORÃ	0	0	0	0
BREJÕES	0	0	0	0
BREJOLÂNDIA	0	0	0	0
BROTAS DE MACAÚBAS	0	0	0	0
BRUMADO	0	0	0	0
BUERAREMA	0	0	0	0
BURITIRAMA	55	21	0	0
CAATIBA	25	13	0	0
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0	0	0	0
CACHOEIRA	1936	402	0	0
CACULÉ	0	0	0	0
CAÉM	446	25	0	0
CAETANOS	0	0	0	0
CAETITÉ	670	350	0	0
CAFARNAUM	449	56	0	0
CAIRU	2833	522	0	0
CALDEIRÃO GRANDE	108	17	0	0
CAMACAN	0	0	0	0
CAMAÇARI	430	81	0	0
CAMAMU	1500	600	800	500
CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0	0	0	0
CAMPO FORMOSO	15000	5000	0	0
CANÁPOLIS	0	0	0	0
CANARANA	1542	323	0	0
CANAVIEIRAS	0	0	120	180
CANDEAL	0	0	0	0
CANDEIAS	55	0	0	0
CANDIBA	86	12	0	0
CÂNDIDO SALES	0	0	0	0
CANSANÇÃO	411	206	570	139



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

CANUDOS	0	0	0	0
CAPELA DO ALTO	0	0	0	0
ALEGRE				
CAPIM GROSSO	600	100	0	0
CARAÍBAS	0	0	0	0
CARAVELAS	0	0	242	89
CARDEAL DA SILVA	0	0	0	0
CARINHANHA	600	100	2000	300
CASA NOVA	25	12	20	20
CASTRO ALVES	0	0	0	0
CATOLÂNDIA	0	0	0	0
CATU	0	0	0	0
CATURAMA	0	0	0	0
CENTRAL	1760	415	0	0
CHORROCHÓ	0	0	0	0
CÍCERO DANTAS	0	0	0	0
CIPÓ	680	120	0	0
COARACI	0	0	0	0
COCOS	183	40	0	0
CONCEIÇÃO DA FEIRA	0	0	0	0
CONCEIÇÃO DO	0	0	0	0
ALMEIDA				
CONCEIÇÃO DO COITÉ	181	48	0	0
CONCEIÇÃO DO	0	0	0	0
JACUÍPE				
CONDE	158	15	0	0
CONDEÚBA	340	367	0	0
CONTENDAS DO	139	50	0	0
SINCORÁ				
CORAÇÃO DE MARIA	75	18	0	0
CORDEIROS	0	0	0	0
CORIBE	0	0	0	0
CORONEL JOÃO SÁ	0	0	0	0
CORRENTINA	0	0	0	0
COTEGIPE	0	0	5000	800
CRAVOLÂNDIA	0	0	0	0
CRISÓPOLIS	0	0	0	0
CRISTÓPOLIS	0	0	0	0
CRUZ DAS ALMAS	377	44	0	0
CURAÇÁ	600	200	600	0
DÁRIO MEIRA	0	0	0	0
DIAS D'ÁVILA	0	0	0	0
DOM BASÍLIO	0	0	0	0
DOM MACEDO COSTA	0	0	0	0
ELÍSIO MEDRADO	0	0	0	0
ENCRUZILHADA	62	10	140	49
ENTRE RIOS	92	37	0	0



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

ÉRICO CARDOSO	135	94	0	0
ESPLANADA	78	25	78	25
EUCLIDES DA CUNHA	0	0	0	0
EUNÁPOLIS	0	0	0	0
FÁTIMA	44	12	0	0
FEIRA DA MATA	0	0	0	0
FEIRA DE SANTANA	2472	0	0	0
FILADÉLFIA	3512	1179	0	0
FIRMINO ALVES	0	0	0	0
FLORESTA AZUL	0	0	0	0
FORMOSA DO RIO PRETO	72	35	0	0
GANDU	0	0	0	0
GAVIÃO	0	0	0	0
GENTIO DO OURO	448	84	0	0
GLÓRIA	0	0	0	0
GONGOGI	0	0	0	0
GOVERNADOR MANGABEIRA	0	0	0	0
GUAJERU	0	0	0	0
GUANAMBI	270	28	0	0
GUARATINGA	0	0	0	0
HELIÓPOLIS	0	0	0	0
IAÇU	0	0	0	0
IBIASSUCÊ	147	12	0	0
IBICARAÍ	0	0	0	0
IBICOARA	0	0	0	0
IBICUÍ	0	0	0	0
IBIPEBA	2350	352	0	0
IBIPITANGA	74	25	0	0
IBIQUERA	0	0	0	0
IBIRAPITANGA	0	0	0	0
IBIRAPUÃ	195	51	0	0
IBIRATAIA	0	0	0	0
IBITIARA	500	200	0	0
IBITITÁ	3130	825	0	0
IBOTIRAMA	95	5	775	115
ICHU	178	38	0	0
IGAPORÃ	213	51	0	0
IGRAPIÚNA	1601	240	0	0
IGUAÍ	0	0	0	0
ILHÉUS	127	97	220	45
INHAMBUPE	0	0	0	0
IPECAETÁ	0	0	0	0
IPIAÚ	0	0	0	0
IPIRÁ	300	200	0	0
IPIUPIARA	0	0	0	0



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

IRAJUBA	0	0	0	0
IRAMAIA	0	0	0	0
IRAQUARA	1450	100	0	0
IRARÁ	1008	116	0	0
IRECÊ	750	150	0	0
ITABELA	0	0	0	0
ITABERABA	0	0	0	0
ITABUNA	0	0	0	0
ITACARÉ	1180	320	315	102
ITAETÉ	106	60	0	0
ITAGI	0	0	0	0
ITAGIBÁ	0	0	0	0
ITAGIMIRIM	0	0	0	0
ITAGUAÇU DA BAHIA	1950	324	718	121
ITAJU DO COLÔNIA	0	0	0	0
ITAJUÍPE	0	0	0	0
ITAMARAJU	0	0	0	0
ITAMARI	0	0	0	0
ITAMBÉ	63	13	0	0
ITANAGRA	0	0	0	0
ITANHÉM	111	11	0	0
ITAPARICA	0	0	0	0
ITAPÉ	0	0	0	0
ITAPEBI	0	0	54	12
ITAPETINGA	0	0	0	0
ITAPICURU	0	0	0	0
ITAPITANGA	0	0	0	0
ITAQUARA	0	0	0	0
ITARANTIM	0	0	0	0
ITATIM	45	4	0	0
ITIRUÇU	0	0	0	0
ITIÚBA	0	0	0	0
ITORORÓ	41	33	0	0
ITUAÇU	103	7	0	0
ITUBERÁ	1200	220	1100	200
IUIÚ	0	0	0	0
JABORANDI	0	0	0	0
JACARACI	0	0	0	0
JACOBINA	833	71	0	0
JAGUAQUARA	163	17	0	0
JAGUARARI	0	0	0	0
JAGUARIFE	0	0	70	40
JANDAÍRA	0	0	1217	260
JEQUIÉ	1200	420	0	0
JEREMOABO	318	51	0	0
JQUIRIÇÁ	0	0	0	0
JITAÚNA	0	0	0	0



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

JOÃO DOURADO	800	154	0	0
JUAZEIRO	257	21	665	185
JUCURUÇU	0	0	0	0
JUSSARA	760	120	0	0
JUSSARI	0	0	0	0
JUSSIAPE	0	0	0	0
LAFAIETE COUTINHO	0	0	0	0
LAGOA REAL	118	50	0	0
LAJE	0	0	0	0
LAJEDÃO	0	0	0	0
LAJEDINHO	0	0	0	0
LAJEDO DO TABOCAL	0	0	0	0
LAMARÃO	120	50	0	0
LAPÃO	4128	1032	0	0
LAURO DE FREITAS	1800	500	0	0
LENÇÓIS	170	41	0	0
LICÍNIO DE ALMEIDA	0	0	0	0
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1600	455	0	0
LUÍS EDUARDO	0	0	0	0
MAGALHÃES				
MACAJUBA	0	0	0	0
MACARANI	91	9	0	0
MACAÚBAS	429	135	0	0
MACURURÉ	0	0	0	0
MADRE DE DEUS	0	0	410	85
MAETINGA	0	0	0	0
MAIQUINIQUE	0	0	0	0
MAIRI	0	0	0	0
MALHADA	1380	350	0	0
MALHADA DE PEDRAS	0	0	0	0
MANOEL VITORINO	0	0	0	0
MANSIDÃO	0	0	600	46
MARACÁS	0	0	0	0
MARAGOGIPE	1985	989	0	0
MARAÚ	6400	1200	0	0
MARCIONÍLIO SOUZA	0	0	0	0
MASCOTE	0	0	0	0
MATA DE SÃO JOÃO	1400	710	420	150
MATINA	0	0	0	0
MEDEIROS NETO	0	0	0	0
MIGUEL CALMON	384	145	0	0
MILAGRES	0	0	0	0
MIRANGABA	1811	683	0	0
MIRANTE	0	0	0	0
MONTE SANTO	480	60	0	0
MORPARÁ	0	0	0	0



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

MORRO DO CHAPÉU	840	50	30	10
MORTUGABA	32	6	0	0
MUCUGÊ	97	34	0	0
MUCURI	0	0	200	30
MULUNGU DO MORRO	1771	450	0	0
MUNDO NOVO	152	10	0	0
MUNIZ FERREIRA	0	0	0	0
MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	1256	281	1344	282
MURITIBA	406	104	0	0
MUTUÍPE	0	0	0	0
NAZARÉ	0	0	0	0
NILO PEÇANHA	219	214	0	0
NORDESTINA	1037	199	0	0
NOVA CANAÃ	102	29	0	0
NOVA FÁTIMA	0	0	0	0
NOVA IBIÁ	131	121	0	0
NOVA ITARANA	0	0	0	0
NOVA REDENÇÃO	0	0	0	0
NOVA SOURE	0	0	0	0
NOVA VIÇOSA	1420	410	250	120
NOVO HORIZONTE	62	16	0	0
NOVO TRIUNFO	0	0	0	0
OLINDINA	0	0	0	0
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	0	0	0	0
OURIÇANGAS	215	93	0	0
OUROLÂNDIA	0	0	0	0
PALMAS DE MONTE ALTO	1379	287	0	0
PALMEIRAS	194	69	0	0
PARAMIRIM	0	0	0	0
PARATINGA	4230	502	175	35
PARIPIRANGA	0	0	0	0
PAU BRASIL	0	0	0	0
PAULO AFONSO	0	0	0	0
PÉ DE SERRA	0	0	0	0
PEDRÃO	130	22	0	0
PEDRO ALEXANDRE	0	0	0	0
PIATÃ	3306	472	0	0
PILÃO ARCADE	465	65	1477	230
PINDAÍ	133	56	0	0
PINDOBAÇU	1465	437	322	50
PINTADAS	0	0	0	0
PIRAÍ DO NORTE	0	0	0	0
PIRIPÁ	60	16	0	0
PIRITIBA	0	0	0	0





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

PLANALTINO	98	21	0	0
PLANALTO	70	60	0	0
POÇÕES	122	44	0	0
POJUCA	0	0	0	0
PONTO NOVO	200	60	0	0
PORTO SEGURO	0	0	0	0
POTIRAGUÁ	0	0	0	0
PRADO	0	0	0	0
PRESIDENTE DUTRA	453	62	0	0
PRESIDENTE JÂNIO	50	9	0	0
QUADROS				
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	60	39	0	0
QUEIMADAS	0	0	0	0
QUIJINGUE	0	0	0	0
QUIXABEIRA	621	112	0	0
RAFAEL JAMBEIRO	0	0	0	0
REMANSO	71	11	0	0
RETIROLÂNDIA	304	38	0	0
RIACHÃO DAS NEVES	0	0	0	0
RIACHÃO DO JACUIPE	0	0	0	0
RIACHO DE SANTANA	803	159	0	0
RIBEIRA DO AMPARO	0	0	0	0
RIBEIRA DO POMBAL	0	0	0	0
RIBEIRÃO DO LARGO	114	33	0	0
RIO DE CONTAS	208	65	0	0
RIO DO ANTÔNIO	0	0	0	0
RIO DO PIRES	0	0	0	0
RIO REAL	0	0	0	0
RODELAS	0	0	0	0
RUY BARBOSA	420	112	0	0
SALINAS DA MARGARIDA	0	0	0	0
SALVADOR	3441	452	0	0
SANTA BÁRBARA	0	0	0	0
SANTA BRÍGIDA	0	0	0	0
SANTA CRUZ CABRÁLIA	0	0	0	0
SANTA CRUZ DA VITÓRIA	0	0	0	0
SANTA INÊS	0	0	0	0
SANTA LUZIA	0	0	0	0
SANTA MARIA DA VITÓRIA	62	13	0	0
SANTA RITA DE CÁSSIA	0	0	25	0
SANTA TERESINHA	520	151	0	0
SANTALUZ	0	0	0	0
SANTANA	0	0	0	0



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

SANTANÓPOLIS	0	0	0	0
SANTO AMARO	15	30000	0	0
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0	0	0	0
SANTO ESTÊVÃO	0	0	0	0
SÃO DESIDÉRIO	0	0	0	0
SÃO DOMINGOS	38	14	35	4
SÃO FELIPE	0	0	0	0
SÃO FÉLIX	672	168	0	0
SÃO FÉLIX DO CORIBE	0	0	0	0
SÃO FRANCISCO DO CONDE	0	0	0	0
SÃO GABRIEL	955	252	0	0
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	26	31	0	0
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	0	0	0	0
SÃO JOSÉ DO JACUIPE	0	0	0	0
SÃO MIGUEL DAS MATAS	0	0	0	0
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	30	11	0	0
SAPEAÇU	0	0	0	0
SÁTIRO DIAS	0	0	0	0
SAUBARA	0	0	0	0
SAÚDE	60	8	0	0
SEABRA	1220	331	0	0
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0	0	0	0
SENHOR DO BONFIM	24352	3100	0	0
SENTO SÉ	0	0	6664	1056
SERRA DO RAMALHO	513	52	1343	332
SERRA DOURADA	0	0	0	0
SERRA PRETA	0	0	0	0
SERRINHA	248	28	0	0
SERROLÂNDIA	0	0	0	0
SIMÕES FILHO	1000	0	0	0
SÍTIO DO MATO	232	28	0	0
SÍTIO DO QUINTO	0	0	0	0
SOBRADINHO	0	0	0	0
SOUTO SOARES	730	250	0	0
TABOCAS DO BREJO VELHO	0	0	0	0
TANHAÇU	434	200	0	0
TANQUE NOVO	0	0	0	0
TANQUINHO	0	0	0	0
TAPEROÁ	648	590	0	0
TAPIRAMUTÁ	126	17	0	0



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

TEIXEIRA DE FREITAS	0	0	0	0
TEODORO SAMPAIO	0	0	0	0
TEOFILÂNDIA	0	0	0	0
TEOLÂNDIA	228	48	0	0
TERRA NOVA	0	0	0	0
TREMEDAL	655	100	0	0
TUCANO	0	0	0	0
UAUÁ	0	0	0	0
UBAÍRA	0	0	0	0
UBAITABA	0	0	0	0
UBATÃ	0	0	0	0
UIBAÍ	557	157	0	0
UMBURANAS	0	0	0	0
UNA	0	0	0	0
URANDI	0	0	0	0
URUÇUCA	0	0	0	0
UTINGA	0	0	0	0
VALENÇA	1200	1000	200	150
VALENTE	0	0	0	0
VÁRZEA DA ROÇA	0	0	0	0
VÁRZEA DO POÇO	0	0	0	0
VÁRZEA NOVA	0	0	0	0
VARZEDO	0	0	0	0
VERA CRUZ	564	29	0	0
VEREDA	0	0	0	0
VITÓRIA DA CONQUISTA	5826	1012	0	0
WAGNER	24	10	0	0
WANDERLEY	204	58	800	112
WENCESLAU	1200	680	0	0
GUIMARÃES				
XIQUE-XIQUE	460	110	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>170.949</b>	<b>70.125</b>	<b>31.917</b>	<b>7.325</b>
<b>TOTAL</b>	<b>241.074</b>		<b>39.242</b>	

Fonte: Dados levantados junto às Secretarias Municipais de Saúde, março/2021



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**  
**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

Levantamento da estimativa do grupo de trabalhadores da saúde para a vacina contra a COVID-19 dos municípios do Estado da Bahia

ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS	ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS
1	Abaíra	259	43	Belo Campo	437
2	Abaré	345	44	Biritinga	475
3	Acajutiba	261	45	Boa Nova	250
4	Adestina	370	46	Boa Vista do Tupim	300
5	Água Fria	264	47	Bom Jesus da Lapa	1850
6	Aiquara	90	48	Bom Jesus da Serra	210
7	Alagoinhas	6260	49	Boninal	301
8	Alcobaça	1500	50	Bonito	480
9	Almadina	1110	51	Boquira	566
10	Amargosa	915	52	Botuporã	360
11	Amélia Rodrigues	430	53	Brejões	25
12	América Dourada	400	54	Brejolândia	410
13	Anagé	600	55	Brotas de Macaúbas	311
14	Andaraí	220	56	Brumado	1850
15	Andorinha	780	57	Buerarema	360
16	Angical	230	58	Buritirama	352
17	Anguera	206	59	Caatiba	201
18	Antas	514	60	Cabaceiras do Paraguçu	334
19	Antônio Cardoso	290	61	Cachoeira	450
20	Antônio Gonçalves	243	62	Caculé	691
21	Aporá	290	63	Caém	157
22	Apuarema	126	64	Caetanos	228
23	Araças	219	65	Caetité	1653
24	Aracatu	338	66	Cafarnaum	391
25	Araci	831	67	Cairu	420
26	Aramari	348	68	Caldeirão Grande	351
27	Arataca	167	69	Camacan	562
28	Aratuípe	120	70	Camaçari	8784
29	Aurelino Leal	250	71	Camamu	360
30	Baianópolis	260	72	Campo Alegre de Lourdes	472
31	Baixa Grande	340	73	Campo Formoso	1350

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

32	Banzaê	171	74	Canápolis	250
33	Barra	972	75	Canarana	470
34	Barra da Estiva	467	76	Canavieiras	510
35	Barra do Choça	652	77	Candeal	217
36	Barra do Mendes	450	78	Candeias	2300
37	Barra do Rocha	108	79	Candiba	289
38	Barreiras	394	80	Cândido Sales	545
39	Barro Alto	211	81	Cansanção	455
40	Barro Preto	400	82	Canudos	290
41	Barrocas	400	83	Capela do Alto Alegre	140
42	Belmonte	420	84	Capim Grosso	752



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

Levantamento da estimativa do grupo de trabalhadores da saúde para a vacina contra a COVID-19 dos municípios do Estado da Bahia

ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS	ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS
85	Caraíbas	140	125	Érico Cardoso	216
86	Caravelas	590	126	Esplanada	850
87	Cardeal da Silva	200	127	Euclides da Cunha	1250
88	Carinhanha	300	128	Eunápolis	3600
89	Casa Nova	1002	129	Fátima	371
90	Castro Alves	746	130	Feira da Mata	115
91	Catolândia	158	131	Feira de Santana	35000
92	Catu	1.179	132	Filadélfia	349
93	Caturama	215	133	Firmino Alves	103
94	Central	303	134	Floresta Azul	161
95	Chorrochó	219	135	Formosa do Rio Preto	472
96	Cícero Dantas	678	136	Gandu	10
97	Cipó	448	137	Gavião	126
98	Coaraci	450	138	Gentio do Ouro	230
99	Cocos	650	139	Glória	250
100	Conceição da Feira	480	140	Gongogi	175
101	Conceição do Almeida	398	141	Governador Mangabeira	547
102	Conceição do Coité	1600	142	Guajeru	200
103	Conceição do Jacuípe	752	143	Guanambi	400
104	Conde	398	144	Guaratinga	350
105	Condeúba	900	145	Heliópolis	225
106	Contendas do Sincorá	95	146	Iaçu	600
107	Coração de Maria	560	147	Ibiassucê	264
108	Cordeiros	223	148	Ibicaí	549
109	Coribe	498	149	Ibicoara	370
110	Coronel João Sá	450	150	Ibicuí	300
111	Correntina	800	151	Ibipeba	430
112	Cotegipe	235	152	Ibipitanga	370
113	Cravolândia	180	153	Ibiquera	86
114	Crisópolis	400	154	Ibirapitanga	693
115	Cristópolis	255	155	Ibirapuã	217
116	Cruz das Almas	2407	156	Ibirataia	370

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

117	Curaçá	535	157	Ibitiara	450
118	Dário Meira	450	158	Ibititá	400
119	Dias d'Ávila	1250	159	Ibotirama	1200
120	Dom Basílio	383	160	Ichu	170
121	Dom Macedo Costa	100%	161	Igaporã	380
122	Elísio Medrado	175	162	Igrapiúna	207
123	Encruzilhada	522	163	Iguaí	609
124	Entre Rios	396	164	Ilhéus	12351

Fonte: Formulário Google Forms COSEMS/BA.





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

Levantamento da estimativa do grupo de trabalhadores da saúde para a vacina contra a COVID-19 dos municípios do Estado da Bahia

ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS	ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS
165	Inhambupe	650	207	Jacaraci	307
166	Ipecaetá	250	208	Jacobina	2300
167	Ipiaú	1283	209	Jaguaquara	1500
168	Ipirá	1100	210	Jaguarari	810
169	Ipupiara	300	211	Jaguaripe	265
170	Irajuba	210	212	Jandaíra	171
171	Iramaia	181	213	Jequié	12.680
172	Iraquara	430	214	Jeremoabo	1000
173	Irará	688	215	Jiquiriçá	385
174	Irecê	3249	216	Jitaúna	457
175	Itabela	100	217	João Dourado	500
176	Itaberaba	1853	218	Juazeiro	3000
177	Itabuna	2000	219	Jucuruçu	203
178	Itacaré	427	220	Jussara	40
179	Itaeté	225	221	Jussari	160
180	Itagi	220	222	Jussiape	270
181	Itagibá	210	223	Lafaiete Coutinho	110
182	Itagimirim	130	224	Lagoa Real	238
183	Itaguaçu da Bahia	430	225	Laje	1500
184	Itaju do Colônia	200	226	Lajedão	126
185	Itajuípe	342	227	Lajedinho	70
186	Itamaraju	1350	228	Lajedo do Tabocal	255
187	Itamari	140	229	Lamarão	200
188	Itambé	665	230	Lapão	400
189	Itanagra	180	231	Lauro de Freitas	8268
190	Itanhém	500	232	Lençóis	300
191	Itaparica	517	233	Licínio de Almeida	230
192	Itapé	250	234	Livramento de N. Senhora	1044
193	Itapebi	230	235	Luís Eduardo Magalhães	3920
194	Itapetinga	3075	236	Macaíjuba	250
195	Itapicuru	538	237	Macarani	330

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

196	Itapitanga	97	238	Macaúbas	1450
197	Itaquara	256	239	Macururé	201
198	Itarantim	240	240	Madre de Deus	635
199	Itatim	303	241	Maetinga	220
200	Itiruçu	260	242	Maiquinique	186
201	Itiúba	580	243	Mairi	469
202	Itororó	80	244	Malhada	460
203	Ituaçu	400	245	Malhada de Pedras	230
204	Ituberá	487	246	Manoel Vitorino	285
205	Iuiú	250	247	Mansidão	160
206	Jaborandi	240	248	Maracás	578



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**  
**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

**Levantamento da estimativa do grupo de trabalhadores da saúde para a vacina contra a COVID-19 dos municípios do Estado da Bahia**

ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS	ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS
249	Maragogipe	525	290	Paramirim	90
250	Maraú	320	291	Paratinga	540
251	Marcionílio Souza	314	292	Paripiranga	670
252	Mascote	198	293	Pau Brasil	490
253	Mata de São João	893	294	Paulo Afonso	7323
254	Matina	40	295	Pé de Serra	148
255	Medeiros Neto	500	296	Pedrao	200
256	Miguel Calmon	576	297	Pedro Alexandre	350
257	Milagres	160	298	Piatã	587
258	Mirangaba	520	299	Pilão Arcado	600
259	Mirante	198	300	Pindaí	320
260	Monte Santo	967	301	Pindobaçu	350
261	Morpará	156	302	Pintadas	306
262	Morro do Chapéu	850	303	Piraí do Norte	160
263	Mortugaba	280	304	Piripá	271
264	Mucugê	310	305	Piritiba	418
265	Mucuri	1100	306	Planaltino	350
266	Mulungu do Morro	355	307	Planalto	370
267	Mundo Novo	503	308	Poções	500
268	Muniz Ferreira	170	309	Pojuca	788
269	Muquém de São Francisco	151	310	Ponto Novo	380
270	Muritiba	690	311	Porto Seguro	5851
271	Mutuípe	600	312	Potiraguá	113
272	Nazaré	610	313	Prado	490
273	Nilo Peçanha	150	314	Presidente Dutra	362
274	Nordestina	240	315	Presidente Jânio Quadros	600
275	Nova Canaã	300	316	Presidente Tancredo Neves	487
276	Nova Fátima	185	317	Queimadas	497
277	Nova Ibiá	90	318	Quijingue	450
278	Nova Itarana	155	319	Quixabeira	30
279	Nova Redenção	145	320	Rafael Jambeiro	246
280	Nova Soure	516	321	Remanso	550

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

281	Nova Viçosa	699	322	Retirolândia	380
282	Novo Horizonte	220	323	Riachão das Neves	370
283	Novo Triunfo	240	324	Riachão do Jacuípe	971
284	Olindina	345	325	Riacho de Santana	560
285	Oliveira dos Brejinhos	475	326	Ribeira do Amparo	181
286	Ouriçangas	126	327	Ribeira do Pombal	1498
287	Ourolândia	375	328	Ribeirão do Largo	173
288	Palmas de Monte Alto	482	329	Rio de Contas	388
289	Palmeiras	150	330	Rio do Antônio	400

Fonte: Formulário Google Forms COSEMS/BA.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

Levantamento da estimativa do grupo de trabalhadores da saúde para a vacina contra a COVID-19 dos municípios do Estado da Bahia

ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS	ORDEM	MUNICÍPIOS	Estimativa informada pelas SMS
331	Rio do Pires	270	369	Sebastião Laranjeiras	250
332	Rio Real	750	370	Senhor do Bonfim	3000
333	Rodelas	248	371	Sento Sé	680
334	Ruy Barbosa	680	372	Serra do Ramalho	400
335	Salinas da Margarida	238	373	Serra Dourada	496
336	Salvador	210000	374	Serra Preta	450
337	Santa Bárbara	400	375	Serrinha	2480
338	Santa Brígida	220	376	Serrolândia	249
339	Santa Cruz Cabralia	500	377	Simões Filho	3693
340	Santa Cruz da Vitória	118	378	Sítio do Mato	236
341	Santa Inês	300	379	Sítio do Quinto	157
342	Santa Luzia	226	380	Sobradinho	356
343	Santa Maria da Vitória	1.130	381	Souto Soares	320
344	Santa Rita de Cássia	500	382	Tabocas do Brejo Velho	250
345	Santa Teresinha	280	383	Tanhaçu	380
346	Santaluz	1119	384	Tanque Novo	511
347	Santana	407	385	Tanquinho	180
348	Santanópolis	240	386	Taperoá	260
349	Santo Amaro	1850	387	Tapiramutá	251
350	Santo Antônio de Jesus	5570	388	Teixeira de Freitas	4693
351	Santo Estêvão	1560	389	Teodoro Sampaio	246
352	São Desidério	850	390	Teofilândia	325
353	São Domingos	280	391	Teolândia	280
354	São Felipe	550	392	Terra Nova	387
355	São Félix	422	393	Tremedal	350
356	São Félix do Coribe	340	394	Tucano	924
357	São Francisco do Conde	1440	395	Uauá	738
358	São Gabriel	350	396	Ubaíra	351
359	São Gonçalo dos Campos	750	397	Ubaitaba	390
360	São José da Vitória	140	398	Ubatã	390

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

361	São José do Jacuípe	130	399	Uibaí	250
362	São Miguel das Matas	237	400	Umburanas	220
363	São Sebastião do Passé	790	401	Una	403
364	Sapeaçu	520	402	Urandi	390
365	Sátiro Dias	140	403	Uruçuca	450
366	Saubara	230	404	Utinga	368
367	Saúde	230	405	Valença	2800
368	Seabra	1400	406	Valente	682

Fonte: Formulário Google Forms COSEMS/BA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021****ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

**Levantamento da estimativa do grupo de trabalhadores da saúde para a vacina contra a COVID-19 dos municípios do Estado da Bahia**

<b>ORDEM</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Estimativa informada pelas SMS</b>	<b>ORDEM</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Estimativa informada pelas SMS</b>
407	Várzea da Roça	284	413	Vitória da Conquista	12500
408	Várzea do Poço	180	414	Wagner	169
409	Várzea Nova	255	415	Wanderley	3000
410	Varzedo	209	416	Wenceslau Guimarães	315
411	Vera Cruz	594	417	Xique-Xique	900
412	Vereda	148	<b>TOTAL ESTIMATIVA</b>		541.178

**Fonte: Formulário Google Forms COSEMS/BA.**





## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

## ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

GRUPO DE TRABALHADORES DE SAÚDE PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ESTADO DA BAHIA			
ORDEM	ESTRATO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	<b>Risco de exposição:</b> No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	<b>Risco de exposição muito alto:</b> contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, e unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento à COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	<b>Risco de exposição muito alto:</b> contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

4	<b>Serviços de Hemodiálise</b>	<b>Risco de exposição muito alto:</b> contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	<b>Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaringe, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19</b>	<b>Risco de exposição muito alto:</b> contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofaringe da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID19). Envolvem coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	<b>IML/DPT e SVO</b>	<b>Risco de exposição muito alto:</b> contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamentos. Estão incluídos neste grupo os agentes funerários e agentes de sepultamentos ( <b>coveiros</b> ).
7	<b>Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos</b>	<b>Risco de exposição alto:</b> são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

	<b>COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência</b>		transporte.
8	<b>Alas e hospitais não COVID-19</b>	<b>Risco de exposição médio:</b> são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	<b>Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares</b>	<b>Risco de exposição médio:</b> são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção, inclusive operadores de gases medicinais e transporte.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

<p>10</p>	<p>Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19</p>	<p><b>Risco de exposição baixo:</b> são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.</p>	<p>• <b>Trabalhadores da Assistência:</b> agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.</p> <p>• <b>Trabalhadores da Vigilância em Saúde:</b> profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.</p> <p>• <b>Trabalhadores da Gestão:</b> secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores.</p> <p>• <b>Trabalhadores do Apoio:</b> auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação e trabalhadores que participam da vacinação nas barreiras sanitárias e fiscalizações de medidas restritivas.</p> <p>• <b>Trabalhadores da Conservação:</b> trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.</p> <p>• <b>Demais trabalhadores:</b> Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.</p>
-----------	---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

<p>11</p>	<p><b>Demais profissionais de saúde</b></p>	<p><b>Risco de exposição baixo:</b> são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.</p>	<p>Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com ou suspeitos de COVID-19 (incluindo todos os trabalhadores de farmácias e drogarias).</p>
<p>12</p>	<p><b>Profissionais autônomos da saúde</b></p>	<p><b>Risco de exposição baixo:</b> são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.</p>	<p>Médicos Fisioterapeutas Odontólogos Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de saúde bucal Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Doulas e parteiras Cuidadores de Idosos Todas as demais categorias de trabalhadores de saúde, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, especificadas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998. (Médicos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares.</p>



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**  
**ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

**Grupo de Portadores de Doenças Crônicas e Condições Clínicas Especiais para vacinação contra a COVID-19**

<b>GRUPO PRIORITÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Diabetes mellitus</b>	Qualquer indivíduo com diabetes
<b>Pneumopatias crônicas graves</b>	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
<b>Hipertensão arterial Resistente (HAR)</b>	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos antihipertensivos
<b>Hipertensão arterial estágio 3</b>	PA sistólica $\geq 180$ mmHg e/ou diastólica $\geq 110$ mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
<b>Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade</b>	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
<b>DOENÇAS CARDIOVASCULARES</b>	
<b>Insuficiência cardíaca (IC)</b>	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
<b>Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar</b>	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
<b>Cardiopatía hipertensiva</b>	Cardiopatía hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021

<b>Síndromes coronarianas</b>	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
<b>Valvopatias</b>	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
<b>Miocardopatias e pericardiopatias</b>	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
<b>Doenças da Aorta, dos grandes vasos e fístula arteriovenosas</b>	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
<b>Arritmias cardíacas</b>	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
<b>Cardiopatias congênitas no adulto</b>	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
<b>Prótese valvares e dispositivos cardíacos implantados</b>	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
<b>Doenças neurológicas crônicas</b>	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave
<b>Doença Renal Crônica</b>	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m <sup>2</sup> ) e/ou síndrome nefrótica.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 105/2021**

<b>Imunocomprometidos</b>	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças inflamatórias imunomediadas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
<b>Hemoglobinopatias graves</b>	Doença falciforme e talassemia maior
<b>Obesidade mórbida</b>	Índice de massa corpórea (IMC) $\geq$ 40
<b>Síndrome de Down</b>	Trissomia do cromossomo 21
<b>Cirrose hepática</b>	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: Quadro 2. Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a COVID-19. CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências do PNO 7ª Edição.